

**SEAAC**

Mato Grosso do Sul

**FETRACOM**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO  
E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS  
E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE  
MATO GROSSO DO SUL



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 26/01/2001

Site: [www.seaacms.org.br](http://www.seaacms.org.br)E-Mail: [seaacms@seaacms.org.br](mailto:seaacms@seaacms.org.br)Antigo: **SINTRACONTA/MS**

Código Sindical: 005.220.90368-0

CNPJ: 03.753.270/0001-61

- Fone fax (67) 3026-3753.

Entre em contato: [seaacms@seaacms.org.br](mailto:seaacms@seaacms.org.br)

## TABELA SALARIAL DA CATEGORIA DO SEAAC/MS A PARTIR DE PRIMEIRO DE NOVEMBRO DE 2017.

\* Terão reajuste em **1º/11/2017**, todos os trabalhadores abrangidos pela categoria a título de aumento salarial, aplicando-se **4%** para o piso e **para as funções acima do piso, Reajuste com ajustamento de centavos, sobre o salário remunerado.**

EMPRESAS DE CONTABILIDADE	PISO SALARIAL
Arquivista, Contínuo, Copeiro(a) Faxineiro(a), Porteiro(a) e demais funções não qualificadas.	R\$ 1.018,00
Aux. De Contabilidade, Escrita fiscal, Dptº Pessoal.	R\$ 1.144,00
Encarregados	R\$ 1.247,00
Contador Responsável/ documentos	R\$ 3.724,00

EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO	PISO SALARIAL
Arquivista, Copeiro (a) Faxineiro (a), Porteiro (a) e demais funções não qualificadas.	R\$ 1.018,00
Para as demais funções, fica assegurado salário mensal não inferior a	R\$ 1.144,00
Administrador/ Documentos; Advogado que assina petições com vínculo empregatício em empresa em geral.	R\$ 3.724,00

EMPRESAS DE INF. E PESQUISAS	PISO SALARIAL
Arquivista, Contínuo, Copeiro(a) Faxineiro(a), Porteiro(a) e demais funções não qualificadas.	R\$ 1.018,00
Para as demais funções, fica assegurado salário mensal não inferior a	R\$ 1.144,00
Encarregados	R\$ 1.247,00
Administrador/ Documentos	R\$ 3.724,00

**LEMBRETE:** As Convenções Coletivas de Trabalho 2017/2018 poderão ser retiradas  
No site: [www.seaacms.org.br](http://www.seaacms.org.br) ou pelo site: [www.sesconms.org.br](http://www.sesconms.org.br)

OBS: As empresas abrangidas pela CCTs descontarão a Contribuição Assistencial de seus empregados da categoria profissional, a importância de **6% (Seis por cento) semestre**, (equivalendo-se a 1% (um por cento) ao mês dos salários base do mês de **Novembro / 2017**, devendo ser recolhido até **10 de Dezembro / 2017** e no mês de **Junho / 2018**, devendo ser recolhido até **10 de Julho / 2018** em guias fornecidas pelo SEAAC/MS